

TERMO ADITIVO - TRE-PE/PRES/DG/ASSEC**Contrato n. 018/2019****SEI n. 0015779-10.2019.6.17.8000****Pregão n. 30/19 – Eletrônico**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 018/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (EMIÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS) PARA DESLOCAMENTO DE MEMBROS, JUÍZES ELEITORAIS, SERVIDORES E COLABORADORES CONSTANTES NA RESOLUÇÃO TRE/PE N. 166/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE E MONEY TURISMO EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representada por seu Diretor-Geral, **Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF sob o n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA n. 398/2021 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, de 07/06/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 121, p. 35-38, em 09/06/2021.

CONTRATADO: **MONEY TURISMO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 37.979.739/0001-05, com endereço na SCLN, n. 102, Bloco D, Loja 117, Brasília/DF, CEP: 70722-540, neste ato representada por **Carlos Alberto Silva Montoril**, portador da Carteira de Identidade n. 578.034 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 220.651.801-53, e acordo com seu ato constitutivo (doc. SEI n.0943692).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 018/2019, cuja contratação inicial foi assinada em 18/07/2019, considerando o *RC- Obras e Serviços Diversos* (1630291) – **DIÁRIAS**, de 01/10/2021, o Parecer n. 978/2021 (1654644), de 19/10/2021, da Assessoria Jurídica, com despesa autorizada (1667480) pelo Diretor-Geral em 05/11/21, sujeitando-se as partes às normas da Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Termo Aditivo:

1.1 PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n. 018/2019, **pelo período de 02/01/2022 até 02/01/2023**, com fundamentado no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, e na Cláusula Segunda do Instrumento Contratual.

1.2 SUPRESSÃO de R\$ 199.298,80 (cento e noventa e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), a partir de 02/01/2022, referente a redução das despesas com passagens aéreas, com fulcro no art. 65, I, “b” e §§ 1º e 2º, inciso II da Lei n. 8.666/93, bem como no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira do Contrato n. 018/2019 conforme quadro abaixo:

CT 018/2019 – Money Turismo Eireli EPP	
SUPRESSÃO– A partir de 02/01/2022	Valor
Valor Inicial do Contrato	R\$ 497.411,98
Custos da Prorrogação	R\$ 298.113,18
VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO	R\$ 199.298,80

1.3. INCLUSÃO da Cláusula Décima Nona no Contrato n. 018/2019, relativa à proteção de dados pessoais, com fulcro na Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e na Resolução TRE-PE n. 390/2021 e **Renumeração da “Cláusula Décima Nona” “DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”** do Contrato n. 018/2019, que passa ser “Cláusula Vigésima”, da “Cláusula Vigésima” que passa ser “Cláusula Vigésima Primeira” e da “Cláusula Vigésima Primeira” que passa ser “Cláusula Vigésima Segunda”:

“CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá comunicar imediatamente a **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **Contratada** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total estimado da contratação, para o período de sua prorrogação, de 02 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023, passará a importar em R\$ 298.113,18 (duzentos e noventa e oito mil, cento e treze reais e dezoito centavos), após a supressão estabelecida na cláusula anterior, conforme tabelas abaixo:

EMPRESA: MONEY TURISMO EIRELI EPP					
CONTRATO: 018/2019					
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023					
Item	Descrição dos serviços	Valor máximo unitário do serviço de agenciamento (V.U)(R\$)	Total	Quant. estimada de passagens a serem emitidas	
Valores Ordinários					
1	Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação, e cancelamento de passagem)	0,00	0,00	156	
2	Passagens aéreas estimadas	-	R\$ 224.518,68		
Valor Ordinário Total			R\$ 224.518,68		
Eleição					
1	Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação, e cancelamento de passagem)	0,00	0,00		
2	Passagens aéreas estimadas	-	R\$ 73.594,50		
Valo Total			R\$ 73.594,50		
VALOR GLOBAL			R\$ 298.113,18		

Ação - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - JUGA	
ADM PASSAG	R\$ 130.000,00
ADM PASMEN	R\$ 33.801,27
ADM ESCJUD	R\$ 6.451,53
TOTAL (JUGA)	R\$ 170.252,80
Ação - Capacitação de Recursos Humanos - CRH	
PE CAPPAC	R\$ 51.472,92
TOTAL (CRH)	R\$ 51.472,92
Ação - Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral - CEJE:	
PE CAPEJE	R\$ 2.792,96
TOTAL (CEJE)	R\$ 2.792,96
Ação - Pleitos Eleitorais - PEL	
FUN PASSAG 1	R\$ 15.513,74
FUN PASSAG 2	R\$ 3.127,20
FUN PASMEN 1	R\$ 5.077,28
TRE TREINA	R\$ 12.876,28
TRE REUNIA 1	R\$ 35.000,00
TRE REUNIA 2	R\$ 2.000,00
TOTAL (PEL)	R\$ 73.594,50
VALOR GLOBAL	R\$ 298.113,18

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa, com este termo aditivo, correrá por conta dos seguintes Elementos Orçamentários:

Ações: 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco; 167660 - Capacitação de Recursos Humanos – EJE; 167662 - Capacitação de Recursos Humanos – Plano Orçamentário 001 de Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral; e 167864 - Pleitos Eleitorais.

Natureza da despesa/Subelemento da Despesa: 3390.33.01 - Passagens / Passagens para o país.

Plano Interno: ADM PASSAG; ADM PASMEN; ADM ESCJUD; PE CAPEJE; PE CAPPAC; FUN PASSAG1; FUN PASSAG2; FUN PASMEN1; TRE TREINA; TRE REUNIA1 e TRE REUNIA2.

Valor do Empenho: R\$ 298.113,18 (duzentos e noventa e oito mil, cento e treze reais e dezoito centavos)

Parágrafo Único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Termo Aditivo para os exercícios de 2022 e 2023, serão lavrados os correspondentes apostilamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante e Contratada** firmam o presente Termo Aditivo eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA:

MONEY TURISMO EIRELI EPP

Carlos Alberto Silva Montoril

Diretor-Presidente

CPF/MF 220.651.801-53

TESTEMUNHAS:**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

Giselle Ribeiro Araújo

CPF/MF 944.449.195-15



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 08/11/2021, às 14:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva Montoril, CPF n.º 220.651.801-53 - MONEY TURISMO EIRELI EPP, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 08:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 09/11/2021, às 11:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE RIBEIRO ARAÚJO, Analista Judiciário(a)**, em 09/11/2021, às 15:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1669079** e o código CRC **BE73AEAA**.